



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 5.476, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

**Dispõe sobre:** “Disciplina as informações protegidas por sigilo fiscal, e dá outras providências.”

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo e nos termos da Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O acesso a informações protegidas por sigilo fiscal observará as disposições deste decreto.

**Art. 2º.** São protegidas por sigilo fiscal as informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, obtidas em razão do ofício para fins de arrecadação e fiscalização de tributos, tais como:

- I - as relativas a rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial;
- II - as que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra, venda e serviços;
- III - as relativas a projetos, processos, fórmulas, composição e fatores de produção;
- IV – os processos ou procedimentos instaurados para apuração fiscal;
- V – quaisquer procedimentos que revelem o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos.

§ 1º - Poderá a autoridade fiscal determinar sigilo, total ou parcial, nos casos que envolvam diligências pendente de cumprimento e as que envolvam terceiros envolvidos.

§ 2º - Os procedimentos e processos que constarem sigilo fiscal deverão receber a respectiva anotação de sigilo, devendo ser resguardado o acesso somente aos usuários autorizados.

§ 3º - O acesso aos autos que envolvam sigilo somente será concedido ao sujeito passivo diretamente envolvido e ao seu procurador devidamente constituído.

§ 4º - Não estão protegidas pelo sigilo fiscal as informações:

- I - cadastrais do sujeito passivo, assim entendidas as que permitam sua identificação e individualização, tais como nome, qualificação e composição societária;
- II - cadastrais relativas à regularidade do sujeito passivo, desde que não revelem valores de débitos ou créditos;
- III - previstas no § 3º do art. 198 da Lei Nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 4º - A divulgação das informações referidas sem o propósito funcional, caracteriza descumprimento do dever de sigilo funcional previsto no art. 176, inciso VI, da Lei Nº 75, de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal).

**Art. 3º.** Os dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal somente serão compartilhados mediante:

- I - requisição de autoridade judiciária;
- II - requisição de órgão do Ministério Público;

**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

III - requerimento de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 1º - Nos casos acima listados haverá transferência do sigilo, devendo o receptor das informações garantir os mesmos requisitos de segurança da informação e de comunicações adotados pelo órgão cedente, vedado o acesso por terceiros não autorizados, respondendo, em todos os casos, pela divulgação ou utilização para finalidade diversa.

§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado e a entrega será feita à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

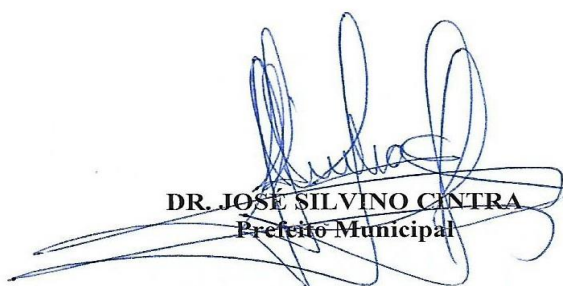
**Art. 4º.** As informações protegidas por sigilo fiscal somente poderão ser acessadas no interesse da realização do serviço.

**Art. 5º.** O servidor que divulgar ou revelar informação protegida por sigilo fiscal, com infração ao disposto no art. 198 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), fica sujeito à penalidade de demissão prevista no art. 189, inciso IX, da Lei Nº 75, de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal).

**Art. 6º.** O sujeito passivo que se considerar prejudicado por uso indevido das informações de que trata este Decreto poderá dirigir representação com vistas à apuração do fato e, se for o caso, à aplicação de penalidades cabíveis ao servidor responsável pela infração.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 27 de agosto de 2.024.



**DR. JOSÉ SILVINO CENTRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 27 de agosto de 2.024.



**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**  
Coordenadora Geral Administrativa